



C0055996A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74-A, DE 2015

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao art. 66, § 1º, e ao art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar as condições de delegação do tempo destinado às Comunicações de Lideranças, nos termos em que especifica.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Emendas de Plenário (4)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes poderão, pessoalmente, fazer comunicações destinadas ao debate de assuntos de relevância nacional, admitida a delegação por escrito ao Primeiro Vice-Líder.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

§ 1º É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

§ 2º O uso da palavra pelo Primeiro Vice-Líder para comunicação de liderança por delegação, nos termos do § 1º do art. 66, fica condicionado à autorização do Presidente da sessão.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta no Projeto de Resolução ora submetido à consideração dos nobres Pares destina-se a racionalizar as normas para uso da palavra em comunicações de liderança. Por um lado, busca-se valorizar a posição institucional do Líder, ao exigir que a prerrogativa de uso da palavra a qualquer tempo da sessão seja exercida pessoalmente. Por outro, admite-se a delegação ao Primeiro Vice-Líder, que fará uso da palavra mediante autorização do Presidente da sessão.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 2 de setembro do corrente ano, resolveu, por unanimidade, apresentar Projeto de Resolução que “Dá nova redação ao art. 66, § 1º, e ao art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar as condições de delegação do tempo destinado às Comunicações de Lideranças, nos termos em que especifica.”.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha, Presidente; Waldir Maranhão, Primeiro-Vice-Presidente; Giacobo, Segundo-Vice-Presidente; Beto Mansur, Primeiro-Secretário; Felipe Bornier, Segundo-Secretário; Mara Gabrilli, Terceira-Secretária; e Alex Canziani, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 03 de setembro de 2015.


EDUARDO CUNHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas e constarão de: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinqüenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995*)

III – Ordem do Dia, a iniciar-se às dezesseis horas, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes. (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. (*Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 45, de 2013*)

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se converterão em sessões de debates. (*Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991, e com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012*)

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação. (*Primitivo § 2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991*)

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes. (*Primitivo § 3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991*)

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário da Câmara dos Deputados*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção IV Das Comunicações de Lideranças

(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991)

Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo. (*Primitivo art. 84 renumerado e com nova redação dada pela Resolução nº 3, de 1991*)

Seção V Das Comunicações Parlamentares

Art. 90. Se esgotada a Ordem do Dia antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991 e adaptada aos termos da Resolução nº 1, de 1995*)

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Deputado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 3/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74/2015

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. André Figueiredo)

Dá nova redação ao art. 66, § 1º, e ao art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar as condições de delegação do tempo destinado às Comunicações de Lideranças, nos termos em que especifica.

Acrecente-se o seguinte §2º ao art. 66; e **suprima-se** o § 2º do art. 89, ambos do Projeto de Resolução n.º 74, de 2015.

Art. 66

§1º

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Comissões.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto assegurar o direito de manifestação das lideranças no âmbito das comissões por meio de seus Vice-Líderes, evitando que tais comunicações se restrinjam ao Líder ou ao primeiro Vice-Líder.

Ademais, deve se considerar que as reuniões ocorrem em horários concomitantes e, consequentemente a presença do Líder ou do primeiro Vice-Líder em todas as Comissões se revela impossível, cabendo ao representante da sigla presente naquela reunião se manifestar em momento oportuno sobre assuntos relevantes para o País.

A emenda também visa suprimir dispositivo que concede discricionariedade ao Presidente quando da fala do primeiro Vice-Líder mesmo que haja delegação.

Entendemos que os partidos ficarão prejudicados por não terem assegurados o direito de fazer comunicações referentes a matérias de relevância nacional na ausência de seus Líderes, uma vez que o texto proposto assegura apenas a fala ao Líder, deixando a critério do Presidente decidir sobre a possibilidade do primeiro Vice-Líder se manifestar.

10 SET. 2015

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

AC
MOLON

Vice Líder PT

CDI 15629157008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 2 | 2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74/2015

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. André Figueiredo)

Dá nova redação ao art. 66, § 1º, e ao art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar as condições de delegação do tempo destinado às Comunicações de Lideranças, nos termos em que especifica.

Suprime-se o § 2º do art. 89 do Projeto de Resolução n.º 74, de 2015

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime dispositivo que concede discricionariedade ao Presidente quando da fala do primeiro Vice-Líder mesmo que haja delegação.

Entendemos que os partidos ficarão prejudicados por não terem assegurados o direito de fazer comunicações referentes a matérias de relevância nacional na ausência de seus Líderes, uma vez que o texto proposto assegura apenas a fala ao Líder, deixando a critério do Presidente decidir sobre a possibilidade do primeiro Vice-Líder se manifestar.

10 SET. 2015

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.

André Figueiredo
Deputado Federal - PDT/CE

CD 150 513954086

MOLAN

V. Lider PT

EMENDA n.º 3, de 2015.
(Do Deputado Pompeo de Mattos)

O artigo 2º do Projeto de Resolução nº 74/2015 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89.

§ 1º

§ 2º Nas Comissões, os vice-líderes poderão utilizar o tempo de liderança, sem delegação, na ausência dos Líderes. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o direito de manifestação das lideranças por meio de seus Vice-Líderes, evitando que estas sejam restritas ao Líder, especialmente no que diz respeito à realidade cotidiana e dinâmica das comissões. O direito de manifestação das lideranças não pode se restringir ao Líder ou ao primeiro Vice-Líder, pela simples razão de que estes não tem a possibilidade de se fazerem presentes em todas as comissões, que se reúnem via-de-regra nos mesmos horários, o que torna imprescindível que os vice-líderes possam manifestar-se, no momento oportuno, sobre assuntos relevantes.

Por tais razões, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

EMENDA n.º 4, de 2015.
(Do Deputado Pompeo de Mattos)

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 74/2015 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º O parágrafo 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes poderão, pessoalmente, fazer comunicações destinadas ao debate de assuntos de relevância nacional, admitida a delegação por escrito aos demais vice-líderes da bancada. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o direito de manifestação das lideranças por meio de seus Vice-Líderes, evitando que estas sejam restritas ao Líder ou deste, por delegação, ao primeiro Vice-Líder, mediante alterações às redações propostas pelo presente Projeto de Resolução aos §§ 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por tais razões, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

FIM DO DOCUMENTO